



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 626/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Modifica a Lei n.º 043/2005 de 30/12/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e de Gestão do Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social, como Órgão Consultivo e Deliberativo, nas questões pertinentes a prevenção, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e/ou artificial, assim como, no cumprimento das Normas e Disciplinares impostas pelo PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO e as Políticas Setoriais implementadas no âmbito do território Municipal.

Parágrafo Único. Cabe ainda ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, exercer em toda a sua plenitude a Gestão do FMHIS, com ÓRGÃO Centralizador, Controlador, Deliberativo e Fiscalizador do Capital e das Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo.

Art. 2º - A sua alçada de competência na área do Desenvolvimento Sustentável abrange, sem prejuízo de outras, as seguintes diretrizes básicas:

- I** – interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas e/ou ambientais;
- II** – integração das Políticas do Município, com os Órgãos Específicos das esferas de governos estadual e federal;
- III** – promover a participação da sociedade civil organizada na elaboração das políticas, Planos e Programas a serem implementados pelo Governo Municipal;
- IV** – priorizar as questões do Meio Ambiente nas políticas setoriais do Município;
- V** – disponibilizar informações, e promover a divulgação permanente de dados, condições e ações de natureza urbanísticas e ambientais.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 626/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Parágrafo Único. O Desenvolvimento Sustentável, para fins desta Lei, é definido como ação que satisfaz as carências dos presentes, sem, contudo, comprometer a capacidade das gerações futuras, de satisfazer as suas necessidades.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e de Gestão do Fundo Municipal Sustentável, sem prejuízo de outras tem as seguintes atribuições:

I – participar da formulação da Política Urbana Municipal, da política de Proteção do Meio Ambiente, a luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável, através de orientação, recomendações e preposições de planos, programas e projetos;

II – participar da elaboração ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico, da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

III – participar da elaboração dos planos plurianuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal;

VI – apreciar e se pronunciar sobre as intervenções municipais, estaduais ou da união, que tenham caráter urbanístico ou ambiental, econômico, social ou institucional;

V – acompanhar e fazer gestões pela revisão e reformulação do PLANO DIRETOR do Município;

VI – analisar e emitir parecer sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Formosa;

VII – propor a criação de Unidades de Conservação;

VIII – fornecer subsídios técnicos para esclarecer aspectos pertinentes à defesa do Meio Ambiente;

IX – estabelecer normas e diretrizes voltadas para a conservação dos recursos ambientais do Município;

X – baixar normas, critérios e padrões visando o controle e a manutenção da qualidade dos recursos ambientais, principalmente hídricos e vegetais;

XI – indicar os espaços territoriais, no tocante à preservação ambiental, a serem protegidos e as definições necessárias para a execução;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 626/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

XII – manter intercâmbio com entidades do poder público e da iniciativa privada, dedicadas às atividades de pesquisas e outras voltadas para a defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

XIII – estabelecer critérios e procedimentos para viabilizar o licenciamento através do município, de atividades de pesquisas específicas, catalogadas como potencialmente poluidoras;

XIV – implementar medidas e procedimentos que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental ou o descumprimento da legislação urbanística e ambiental.

§ 1º . Cabe ainda, ao conselho, na atividade específica de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização das linhas de ação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II – trabalhar na alocação de recursos financeiros junto ao FNHIS, junto a outros Órgãos das esferas de Governos Federal e Estadual, objetivando suprir as necessidades financeiras do FNHIS, diante da demanda dos Projetos de Habitação de Interesse Social programados para serem implementados pelo PLHIS;

III – interagir junto às áreas financeira e jurídica da Prefeitura buscando viabilizar a ampliação da captação de recursos financeiros, fiscais e tributários próprios, para serem repassados ao FNHIS;

IV – participar junto ao Órgão gestor do PLHIS, da elaboração dos projetos de financiamento a serem implementados na cessão das moradias as famílias, previamente selecionadas para serem contempladas, quando da edificação de unidades habitacionais;

V – na falta ou carência de recursos financeiros, provenientes das fontes oficiais, buscar junto a entidades nacionais ou internacionais, aportes de capital, em condições e a custos compatíveis com a capacidade de desembolso do FNHIS; ou a fundo perdido;

VI – analisar e aprovar se estiver conforme orçamentos e planos de investimentos propostos pelo Órgão Gestor do PLHIS;

VII – analisar e aprovar o sistema financeiro Municipal de Habitação de Interesse Social;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 626/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

VIII – analisar e aprovar o Orçamento de custeio da Estrutura Administrativa e Operacional do Órgão Gestor do PLHIS;

IX – deliberar sobre contas do FMHIS;

X – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, aplicáveis ao PMHIS, nas matérias de sua competência.

XI – as diretrizes e critérios previstos nos incisos que compõem este Art. 3º, deverão observar as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16/06/2005, nos casos em que o FNHIS vier a receber recursos de âmbito Federal.

§ 2º . Na condição de órgão Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e tendo em vista, as atribuições que lhe são conferidas por esse Art. 3º, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá dispor de uma Estrutura Administrativa compatível com as suas atividades operacionais de Gestão do FMHIS, instalada em ambiente apropriado e operando sob comando da Presidência do Conselho. As especificações das atividades, assim como da composição Organizacional dessa Estrutura, será elaborada e apresentada pela Presidência à aprovação do conselho.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º - O conselho de Desenvolvimento Sustentável e de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, será composto por um titular e seu respectivo suplente de cada um dos órgãos ou entidade a seguir nomeados:

I – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

II – Associação de Moradores de Bairros;

III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – CRECI-GO;

VIII – CDL;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 626/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

IX – CREA-GO;

X – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XI – Profissional Liberal representante dos Engenheiros e Arquitetos.

§ 1º A Presidência do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, será exercida pelo titular da Secretaria de Obras e Urbanismo.

§ 2º Em sua falta ou impedimento a Presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 3º As funções de Membros do Conselho serão designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 4º O Prefeito Municipal reinstalará o Conselho dentro do prazo de trinta dias após a aprovação desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I – as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em Ata redigida por um relator escolhido pelo Presidente em cada Reunião e lavrada em livro próprio;

II – o exercício do mandato por membro do Conselho será gratuito, sem remuneração alguma, sendo considerado serviço relevante para o Município;

III – o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, para cumprir seus objetivos, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros;

IV – o Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

V – a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 626/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

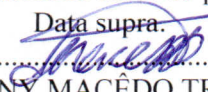
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal n.º 142/2008, de 15 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 07 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 077/12, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 075/2012, de 22/11/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 626/12 de 07/12/2012 *que “Modifica a Lei n.º 043/2005, de 30/12/2005, e dá outras providências.”*

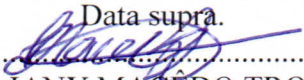
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 07 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação